



LEI Nº 15, de 5 de março de 1948

Dispõe sobre a execução de obras na rede rodoviária municipal, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante administração ou concorrência pública ou administrativa, os serviços de reforma e remodelação da rede rodoviária municipal, podendo despende com os mesmos até a importância de Cr\$ 400.000,00.

Art. 2º - As obras serão executadas de acordo com os projetos e especificações organizados ou aprovados por órgão técnico do Governo Estadual, com sua assistência e a observância do Regulamento de Obras do Estado de Minas Gerais e das leis trabalhistas.

Art. 3º - Observar-se-ão as seguintes condições:

a) o editais serão publicados, com o máximo de quinze dias, afixados nos lugares de costume e insertos na imprensa local.

b) As propostas, em três vias, devidamente assinadas e enviadas em envelopes lacrados, não poderão conter emendas nem rasuras e as quantias relativas aos serviços serão especificadas para cada um deles, por extenso e em algarismos.

c) os concorrentes provarão sua capacidade técnica e idoneidade financeira.

d) os concorrentes farão prova de que se acham quites com a fazenda federal, estadual e municipal e com os institutos sociais, aos quais se subordine sua atividade.

e) os concorrentes assumirão os encargos referentes às leis trabalhistas, bem como a de acidentes no trabalho.

f) A Prefeitura ficará reservado o direito de aceitar a proposta ou de rejeita-la, anulando a concorrência, sem ser obrigada a justificar a sua decisão.

Art. 4º - Fica aberto o crédito especial da importância de Cr\$ 400.000,00, para atender à despesa autorizada no art. 1º.

Art. 5º - Para atender aos compromissos decorrentes



da presente lei, fica a Prefeitura autorizada a realizar uma operação de crédito com o Banco Nacional de Minas Gerais S/A, sediado em Belo Horizonte, nos termos do contrato anexo, e que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 6º - Para resgate dessa operação de crédito e pagamento dos juros correspondentes, serão consignadas dotações nos orçamentos, não podendo aquela ser inferior à importância de Cr\$ 133.333,40 anuais, sendo que os juros serão contados sobre os saldos devedores de cada exercício.

Parágrafo único - Esta lei terá sua vigência até o exercício de 1951, na parte referente ao resgate do compromisso.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 5 de março de 1948

Jr. Serra

Prefeito Municipal

Yac. Pitaguary

Secretário

Reg. no Livro de Reg. n.º 1, fl. 61,
62 verso e 63.
Correio